



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA (APAE).

**PROCESSO Nº 046/2023**

**DISPENSA Nº 014/2023 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**(Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pela sua Secretária Sra. **CÉLIA REGINA DE MENDONÇA**, portadora do RG nº 13.690.397-6 SSP/SP e do CPF nº 556.437.799-00, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA (APAE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.166.03/0001-00, com sede na Rua Tietê, nº 4.860, Bairro Parque São Pedro - Votuporanga/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA CARDOSO LUQUETI GIANOTI**, Presidente da entidade, portadora do RG nº 11.362.187-5 SSP/SP e do CPF nº 075.271.178-42, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.890, de 22 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo repasse de recurso financeiro, pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DE APOIO SUBSTANCIAL OU MUITO SUBSTANCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**, que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e devidamente aprovado, o qual é parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
 Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222  
 Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
 Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

1.2. Trata-se de ordem judicial através de liminar referente a ação judicial de obrigação de fazer processo nº 1000781-43.2022.8.26.0128, tramitando nesta comarca de Cardoso, sendo cópia acostada no presente processo administrativo, determinando o acompanhamento pedagógico na presente ENTIDADE de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla ou transtorno do espectro autista.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

### I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da ENTIDADE expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à ENTIDADE, no que for necessário as questões relacionadas aos Serviços executados.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a ENTIDADE e emitir o parecer.

### II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela ENTIDADE, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela ENTIDADE e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
  - I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

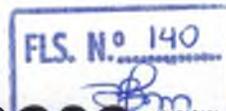
- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao ÓRGÃO GESTOR as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo



\*\*\*\*\*

- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo



\*\*\*\*\*

- r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010501 123610020 2029 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2023, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.891/2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REPASSE

4.1 – Para o presente Termo o Município de Cardoso proceder-se-á com o repasse financeiro até o 5º dia útil de cada mês, totalizando para o período o valor de **R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais)**, o qual será repassado conforme cronograma abaixo:

Parcela/Mês competência	Valor	Data do pagamento até
1ª / Julho	R\$ 2.550,00	07/07/2023
2ª / Agosto	R\$ 2.550,00	07/08/2023
3ª / Setembro	R\$ 2.550,00	08/09/2023
4ª / Outubro	R\$ 2.550,00	06/10/2023
5ª / Novembro	R\$ 2.550,00	08/11/2023
6ª / Dezembro	R\$ 2.550,00	07/12/2023
7ª / Janeiro	R\$ 2.550,00	08/01/2024

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº 2496-6 – agência 0364 – Caixa Econômica Federal, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive,

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 142

\*\*\*\*\*

enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1 - A ENTIDADE** deverá prestar contas perante o **ÓRGÃO GESTOR**, a qual deverá ser protocolada no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

**5.1.1 -A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro que recebeu os recursos, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**5.2 - O disposto no item anterior**, não impede que o **ÓRGÃO GESTOR** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**5.3 - Para fins de prestação de contas**, a **ENTIDADE** deverá apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor o relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail, contendo no mínimo:

**I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;**

**II - Demonstração do alcance das metas;**

**III - Documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto;**

**IV - Relação contendo o número de atendimentos realizados, as atividades educativas, sociais, esportivas, de cultura e lazer implementadas aos educandos, com o resguardo do sigilo em face da LGPD e demais normativos pertinentes.**

**5.4 - Os documentos encaminhados deverão estar em conformidade com a Resolução 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no seu artigo 180 inciso VII que segue:**

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

(..)

**VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo;**

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

5.5 - Ao término da parceria, a **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.3, no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, o item impugnado deverá ser restituído ao município devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

## CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do serviços objeto deste instrumento, ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

## CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente instrumento terá vigência até **31/01/2024**, cujo início dar-se-á em 03/07/2023, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 215-222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de itens, das metas, valores e do prazo de vigência.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos materiais/medicamentos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

[Signature]

7  
[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo



\*\*\*\*\*

## CLÁUSULA DECÍMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha-la para o ÓRGÃO GESTOR para análise.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 27 de junho de 2023.

### Pelo Órgão Gestor:

\_\_\_\_\_  
Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Célia Regina de Mendonça  
Secretária de Educação e Cultura

### Pela Entidade:

\_\_\_\_\_  
Márcia Cardoso Luqueti Gianoti  
Presidente

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
R.G. 21998202-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP**

**CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**

**CNPJ Nº: 45.166.030/0001-00**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023**

**VIGÊNCIA: 31/01/2024**

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA COFINANCIAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DE APOIO SUBSTANCIAL OU MUITO SUBSTANCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

**VALOR: R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais)**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 27 de junho de 2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**

Nome e cargo: **Márcia Cardoso Luqueti Gianoti - Presidente**

E-mail institucional: [apaevotuporanga@hotmail.com](mailto:apaevotuporanga@hotmail.com)

E-mail pessoal: [apaevotuporanga@hotmail.com](mailto:apaevotuporanga@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_